

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/12/2014 ÀS 23:21

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.017990/2014-01

DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

ZANOTTI MECANICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, CNPJ n. 10.539.188/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS LUCIO ZANOTTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência territorial em Catalão/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um)

salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência

celebrado entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2014, reajuste

salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2013.

§ 1º – Os empregados admitidos após 01/11/2013, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta

cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES

A EMPRESA deve fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais

constem: o nome da EMPRESA e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos

descontos efetuados.

§ Único - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

A EMPRESA anotará obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus

empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS IN INTINERE

A empresa pagará a cada trabalhador, pelas horas in itinere despendidas diariamente, a importância de 01% (um por cento) de seu salário nominal.

§ Único - O valor deverá ser pago junto aos vencimentos e constar em contracheque.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

A EMPRESA concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos

desta cláusula, PRÊMIO mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente

sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando

atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificados, excetuadas as faltas referidas nos parágrafos

seguintes.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo

atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os

limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3

§ 3º - Será descontado do empregado 50% (cinquenta por cento) do Prêmio instituído nesta cláusula,

caso o mesmo tenha 01 (uma) falta ao trabalho justificada através de atestado médico. Caso o

empregado tenha mais de uma falta justificada por atestado médico no mesmo mês, perderá o

restante do Prêmio instituído nesta cláusula.

§ 4º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter

controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 5º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para

sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário

contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 140,00 (cento e quarenta

reais) por mês.

§ 1º - O Auxílio Alimentação será creditado aos empregados em cartão magnético, por instituição definida

pelas partes.

§ 2º - Para fazer jus ao Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir

integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência,

não se tolerando atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificados, excetuadas as faltas referidas nos

parágrafos seguintes.

§ 3º - Não prejudicarão a percepção do Auxílio Alimentação instituído nesta cláusula as faltas

oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente

comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em

lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º - Será descontado do empregado em caso de falta:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do Auxílio Alimentação caso o trabalhador tenha 01 (uma) falta ao trabalho justificada através de atestado

médico.

b) 50% (cinquenta por cento) do Auxílio Alimentação caso o trabalhador tenha 02 (duas) faltas ao trabalho justificada através de atestado

médico.

c) 75% (setenta e cinco por cento) do Auxílio Alimentação caso o trabalhador tenha 03 (três) faltas ao trabalho justificada através de atestado

médico.

§ 5º - Caso o empregado tenha mais de 03 (três) faltas durante o mês ou ainda alguma falta injustificada perderá o direito ao auxílio alimentação naquele mês.

§ 6º - Para aferição do direito do empregado ao Auxílio Alimentação ora estabelecido, a EMPRESA

deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de

trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Auxílio Alimentação.

§ 7º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para

sua concessão, a forma de repasse ao empregado, o Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese se

integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago por instituição escolhida pelas

partes, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outras verbas pagas pelo empregador e verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA concederá aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando,

porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4%

(quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Caso a EMPRESA atinja 30 (trinta) ou mais empregados, pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do

trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00

(seiscentos reais).

§ Único – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o

atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício

previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas

rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

Caso a EMPRESA conte com mais de 10 (dez) empregados, é facultado a instituição de Seguro de Vida

em Grupo em favor dos mesmos, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do

empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

§ Único - A contribuição não recolhida pela EMPRESA com base nesta cláusula ficará por conta do

empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO SESI

Caso a EMPRESA conte com mais de 20 (vinte) empregados, concederá aos seus empregados e

dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI, UNIDADE DE

CATALÃO, facultando-se o desconto nos salários da quota-parte pertinente ao empregado, desde que

previamente autorizada e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONVÊNIO SESI 1

É assegurado pela EMPRESA, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua

inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO,

desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para os empregados da que contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, a EMPRESA deverá observar rigorosamente o disposto na Lei 10.820/03, com a nova

redação dada pela Lei 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO IRRF

A EMPRESA se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de

Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com

mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDICATO ou

perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto

laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por

outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação

das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a EMPRESA deverá apresentar ao SINDICATO o

instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

§ 3º - O SINDICATO somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de

quitação das contribuições previstas no Acordo.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

A EMPRESA deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios

previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

A EMPRESA e o SINDICATO, que este subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente

cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da

categoria, de acordo com a demanda da EMPRESA, através de convênios com instituições

governamentais, do Sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE

O empregado vítima de acidente do trabalho terá assegurada a estabilidade provisória de acordo

com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com

contrato em vigor nesta data.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PROMOÇÕES

Toda mudança de cargo ou função definida pela EMPRESA como promoção, será acompanhada de

um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, a EMPRESA

fornecerá alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal,

ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CAFÉ DA MANHÃ

Em substituição ao Café da Manhã que era fornecido pela EMPRESA a todos os empregados, ao custo de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), a partir de novembro de 2014 a EMPRESA fornecerá a cada empregado via crédito em cartão magnético, o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) que será somado ao Auxílio Alimentação estabelecido na Cláusula Do Auxílio Alimentação, sendo creditado ao empregado da mesma forma do Auxílio Alimentação.

§ 1º - Para cada falta do empregado, seja por qualquer motivo, será descontado o valor proporcional de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) dentro do mês.

§ 2º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o valor do Café da Manhã em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADAS

A EMPRESA, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas

que houver feriados no seu início ou final.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as

horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de

24 (vinte e quatro horas).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FERIADO DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá

coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem

com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa oferecerá plano de saúde ao trabalhador e arcará com 90% (noventa por cento) do valor do mesmo, sendo que 10% (dez por cento) fica por conta do empregado.

§ Único - Os trabalhadores que optarem pela inclusão de seus dependentes do plano, deverão arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor adicional do primeiro dependente e 100% (cem por cento) dos demais.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS UNIFORMES

Havendo por parte da EMPRESA a instituição do uso de uniformes de trabalho, ficará obrigada a

fornecer duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a

recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ELEIÇÃO DA CIPA – COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

A EMPRESA deverá comunicar ao SINDICATO, através de ofício, a data da eleição e da posse dos

membros da CIPA, bem como o período do mandato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a EMPRESA fará o treinamento com equipamentos de

proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais

agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CURSO DE CIPA MINISTRADO PELO SINDICATO

O SINDICATO poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de

Acidentes da EMPRESA acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SIPAT

A EMPRESA informará ao SINDICATO, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de

realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

§ Único - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o

SINDICATO poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SPAT METALÚRGICA

A EMPRESA deverá participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA

METALÚRGICA – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do SINDICATO, obedecendo a

seguinte proporção:

- a) EMPRESA com até 20 empregados - 01 (um) participante;**
- b) EMPRESA com 21 até 50 empregados - 02 (dois) participantes;**
- c) EMPRESA com mais de 50 empregados - 03 (três) participantes.**

§ Único - Fica estabelecida multa para a EMPRESA, caso ela não enviar seus representantes para

participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA -

SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado que deixar de ser indicado, a

qual deverá ser recolhida na Tesouraria do SINDICATO, até 10 (dez) dias após o encerramento do

evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO RELATÓRIO

A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes

do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta da EMPRESA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SINDICATO, independem de confirmação ou

carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela EMPRESA e pagos até o limite estabelecido em lei.

§ Único - Para os efeitos acima, ficam excluída a EMPRESA, caso ela possuir serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS GERAIS

A EMPRESA adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

§ Único - O SINDICATO oficiará a EMPRESA, as queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente fatal, o SINDICATO deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

a partir do conhecimento do fato pela EMPRESA.

§ Único - A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho –

CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SINDICATO o direito de manterem contato com os empregados da EMPRESA acordante, em horário previamente acordado com a direção da EMPRESA,

a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do SINDICATO, no

máximo 02 (dois) por EMPRESA, forem convocados pela entidade profissional para participarem de

congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10

(dez) dias por ano.

§ Único - Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua

participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA concederá licença de meio-dia aos diretores do SINDICATO, quando convocados pela

Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade e Auxílio Alimentação

estabelecidos respectivamente nas cláusulas oitava e nona e seus parágrafos, desta Convenção

Coletiva de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SOCIAL

A EMPRESA efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus

empregados ao SINDICATO, conforme estabelecido no Artigo 545 da CLT, repassando-as ao SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

CARLOS LUCIO ZANOTTI

DIRETOR

ZANOTTI MECANICA INDUSTRIAL LTDA. - ME